



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Processo Licitatório n.056/2022

Pregão Eletrônico n. 004/2022

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 05.743.288/0001-08.

Cumpra-se destacar que o pedido de esclarecimento foi recebido no dia 06 de maio às 16h30min, ou seja, antes das 24 (vinte e quatro) horas que precedem a sessão de julgamento do certame. Também convém notar que a interessada encaminhou seu pleito para o endereço de correio eletrônico do pregoeiro, conforme determina o subitem 20.2 do Edital.

Portanto os pedidos são próprios e tempestivos. Merecem ser analisados e respondidos.

Sobre os questionamentos:

ITEM 68

[...] O termo de referência descreve “ELETROCARDIOGRAFO ECG 12 CANAIS” e questionamos se podemos ofertar um equipamento com análise de 12 derivações e visualização em 3 canais e impressão direta no equipamento em papel de tamanho de 80 mm de alta resolução, garantimos que o equipamento fornecerá um exame completo e com fácil diagnóstico para o operador, além disto percebemos que este descritivo não possui informações de extrema importância para o conjunto e a usabilidade do equipamento, permitindo que empresas ofertem um produto incompleto sem a presença de partes fundamentais para o uso. [...]

Resposta: Não, o item ofertado pela empresa interessada, deve atender as especificações solicitadas de acordo com o instrumento convocatório. Importante destacar também, que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação (Decreto 3.555/2000, art. 3º, parágrafo único). Diante dessa situação, qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

k



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

Conforme preceitua o Tribunal de Contas da União: “não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do **princípio constitucional da isonomia**. Acórdão 1631/2007 Plenário”.

Quanto a alteração do descritivo, cabe ressaltar que, na elaboração das especificações, foi observado, às necessidades da Administração, buscando o atendimento de mais de um modelo e de marcas, com o **objetivo de ampliar a competitividade**. Somando-se a isso o objeto pretendido no Edital é encontrado facilmente no mercado, com variedades de marcas e modelos que atendem às exigências descritas pelo edital, não se observando, desse modo, a inserção de características que direcione ou restrinja a disputa no certame.

Assim, é válido frisar, que não compete a licitante adentrar na discricionariedade da Administração, sugerindo especificações para a aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a licitação é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico.

ITEM 146 e 147

[...] Ainda em análise ao TR, gostaríamos de esclarecer os itens 146 e 147 – OXIMETRO DE PULSO, pois é percebido que o termo de referência, se trata do encaminhado pelo ministério da saúde, porém, o mesmo, está incompleto, deixando de elencar itens de extrema importância para o conjunto e a usabilidade do equipamento, permitindo que empresas ofertem um produto incompleto sem a presença de partes fundamentais para o uso. O termo não descreve por exemplo, para quais pacientes podem ser usados, as faixas de análise dos parâmetros solicitados, peso máximo e seus acessórios para uso, entre outras sugestões se fazem necessárias para que haja um aproveitamento maior do recurso público, visto que com o valor estimado, pode-se adquirir equipamentos de altíssima qualidade. [...]

Resposta: Primeiramente, de acordo com o instrumento convocatório é possível verificar que é informado para quais pacientes o equipamento será usado, bem como quais especificações o licitante deverá atender, vejamos:



UniRV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

146	UNID	5	OXIMETRO DIGITAL/MEDIDOR DE SATURAÇÃO E OXIGÊNIO, ADULTO, 1- ESTOJO ANTI-QUEDA PARA MEDIDOR OXIGÊNIO
147	UNID	5	OXIMETRO DIGITAL/MEDIDOR DE SATURAÇÃO E OXIGÊNIO, PEDIÁTRICO PARA CRIANÇA A PARTIR DE 2 ANOS, 1- ESTOJO ANTI-QUEDA PARA MEDIDOR OXIGÊNIO

Desta forma, não há que se falar em descrições incompletas. Assim, frisa-se que, na elaboração das especificações, foi observado, às necessidades da Administração, buscando o atendimento de mais de um modelo e de marcas, com o **objetivo de ampliar a competitividade**. Somando-se a isso o objeto pretendido no Edital é encontrado facilmente no mercado, com variedades de marcas e modelos que atendem às exigências descritas pelo edital, não se observando, desse modo, a inserção de características que direcione ou restrinja a disputa no certame.

Por fim, destaco mais uma vez, que não compete a licitante adentrar na discricionariedade da Administração, sugerindo especificações para a aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a licitação é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico.

São as respostas.

Rio Verde/GO, 09 de maio de 2022.

Kamilla Prado Souza
Depto. de Licitação / UniRV

